



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 2691/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de central de alarme de incêndio e baterias, para o Fórum de São José dos Pinhais. Autoriza Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **AUGEO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ 10.360.200/0001-09)** para a aquisição de central de alarme de incêndio e baterias, para o Fórum de São José dos Pinhais, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Conforme relatório de manutenção da empresa responsável pela manutenção do sistema de alarme de incêndio do Fórum de São José dos Pinhais, foi constatada um defeito na central o que impede seu funcionamento, sendo inviável o conserto, recomendado a troca por uma nova. A central foi instalada muitos anos atrás pelo antigo proprietário e reaproveitada na reforma que aconteceu recente (...)"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a 03 fornecedores do ramo, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global e unitário.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.987,37** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Fiscais indicados, em conformidade ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e a contratação está inclusa no Plano Anual de Contratações de 2025.

IX. Anexado, conforme demonstrativo, o saldo orçamentário adequado (docs. 14 e 15) no Sistema de Gestão Orçamentária (Sigeo).

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta de **AUGEO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ 10.360.200/0001-09)**, e a emissão, em seu favor, de notas de empenho no valor total de **R\$ 2.987,37**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[\[2\]](#) Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.